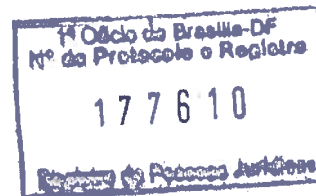


# ESTATUTO

## TÍTULO I

### Da natureza e das finalidades



**Art. 1.º - O Conselho Nacional de Secretários de Estado de Transportes e Mobilidade - CONSETRAM**, constituído em 10 de agosto de 2006, conforme decisão adotada em sua **1ª Reunião Extraordinária**, realizada em Goiânia - GO, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que congrega, por intermédio de seus titulares, as Secretarias de Estado de Transportes e Mobilidade, ou equivalentes, dos Estados e do Distrito Federal.

**Art. 2.º** - O CONSETRAM tem sede e foro em Brasília/DF, e duração indeterminada.

**Art. 3.º** - O CONSETRAM tem por finalidade representar o interesse comum e promover a integração dos seus membros, com vistas à participação efetiva nas decisões nacionais de interesse dos setores de Transportes e Mobilidade.

**§ 1º** - Para a consecução de sua finalidade, o CONSETRAM desenvolverá as seguintes atividades:

**I** - participar na formulação, na implementação e na avaliação das Políticas Nacionais de Transportes e Mobilidade;

**II** - coordenar e articular ações de interesse comum;

**III** – promover o intercâmbio de informações e de experiências nacionais e internacionais;

**IV** – realizar seminários, conferências, cursos e outros eventos;

**V** – desenvolver programas e projetos comuns;

**VI** – se articular com instâncias do governo federal e da sociedade civil.

**§ 2º** - O CONSETRAM representará seus associados, nos termos do Art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal, para a defesa dos interesses comuns.

## TÍTULO II

### Da constituição

**Art. 4º** - O CONSETRAM é constituído por:

**I** – quadro de membros efetivos, composto pelos titulares das Secretarias de Estado de Transportes e Mobilidade, ou equivalentes, dos Estados e do Distrito Federal, ou suplentes;

**II** – quadro de membros honorários, composto de representante e respectivo suplente de cada uma das seguintes entidades: Comissão de Infraestrutura e Serviços do Senado Federal - CI; Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados - CVT; Ministério dos Transportes, Ministério dos Portos e Aeroportos, Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades, e Confederação Nacional do Transporte – CNT.

**1º** - O membro efetivo somente poderá ser destituído pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Distrital respectivo, sendo substituído pelo seu sucessor legal, nomeado pela mesma autoridade. A destituição e/ou nomeação constará em Ata de Reunião subsequente do Conselho, que acolherá o novo membro efetivo.

**2º** - Os representantes dos membros honorários e seus suplentes serão designados pelos titulares das suas respectivas entidades.

**Art. 5º** - Os membros efetivos têm direito a voz e a voto nas reuniões; os membros honorários, somente a voz.

**Art. 6º** - Nas reuniões do CONSETRAM, os membros efetivos poderão fazer-se representar pelo seu substituto legal ou representante formalmente indicado, mantendo-se o direito a voz e a voto.

**Parágrafo único** - Os suplentes dos membros efetivos do CONSETRAM poderão candidatar-se a ocupar cargos nas instâncias da entidade, nos termos deste Estatuto, exceto para os cargos da Direção-Geral e da Junta Fiscal, que são privativos dos membros efetivos.

**Art. 7º** - Os membros do CONSETRAM não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

**Art. 8º** - São direitos dos membros efetivos do CONSETRAM:

**I** - votar e ser votados para os cargos das diversas instâncias da entidade;

**II** - participar das reuniões do Plenário e das diversas instâncias da estrutura da entidade;

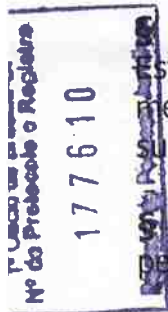
**III** - solicitar convocação de reunião extraordinária do Plenário, nos termos do Regimento;

**IV** - exercer os demais direitos inerentes à condição de membros do CONSETRAM.

**Art. 9º** - São deveres dos membros efetivos do CONSETRAM:

**I** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento e as demais normas exaradas pelos órgãos competentes da entidade;

**II** - viabilizar recursos das Secretarias de Estado de Transportes e de Mobilidade, ou equivalentes, sob sua titularidade, nos valores e prazos estipulados pelo CONSETRAM, para o repasse das contribuições sociais, mediante instrumento específico;



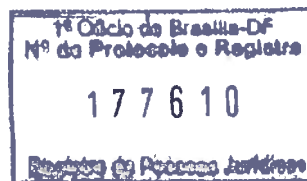
**III** - assumir mandatos e encargos que lhes forem confiados, para o bom funcionamento do CONSETRAM.

### TÍTULO III

#### Da estrutura

#### Capítulo I

#### Das disposições gerais



**Art. 10** - São instâncias do CONSETRAM:

**I** – Plenário;

**II** – Direção-Geral;

**III** - Junta Fiscal;

**IV** – Secretaria-Executiva.

**§ 1º** - Além das instâncias citadas no *caput* deste Artigo, a Direção-Geral poderá constituir Comissões Especiais para estudo e elaboração de pareceres conclusivos sobre temáticas, ou matérias específicas de interesse do CONSETRAM, ou para representá-la, oficialmente, em eventos de entidades congêneres.

**§ 2º** - As normas de estrutura e funcionamento das Comissões serão previstas no Regimento.

**Art. 11** - Os integrantes da Direção-Geral e da Junta Fiscal serão eleitos dentre os membros efetivos, em votação direta, secreta e uninominal.

**Art. 12** - O mandato dos membros da Direção-Geral e dos membros da Junta Fiscal é de dois anos, podendo ser reconduzidos, sem qualquer limitação, estendendo-se o prazo de gestão até a investidura de novos diretores eleitos.

**§ 1º** - Os mandatos dos integrantes da Direção-Geral e da Junta Fiscal serão considerados extintos, uma vez cessado o exercício de seus titulares nas respectivas Secretarias de Estado de Transportes e de Mobilidade, ou equivalentes, assumindo interinamente seus sucessores legais, até a eleição e posse dos novos membros.

**§ 2º** - Os mandatos de transição do Fórum para o Conselho, ocorridos por recondução, não serão computados na aplicação das regras preconizadas neste artigo.

**Art. 13** - Os membros da Direção-Geral e da Junta Fiscal não fazem jus à remuneração, a vantagens, ou a benefícios, a qualquer título.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' followed by a smaller mark.

## Capítulo II

### Do Plenário

**Art. 14** – O Plenário é o órgão máximo do CONSETRAM, tendo poderes deliberativos, normativos, sendo composto por todos os membros do Conselho, quites com suas obrigações sociais.

**Art. 15** - Compete ao Plenário:

**I** - formular a política geral do CONSETRAM, fixando as diretrizes e as prioridades de sua atuação;

**II** - deliberar sobre os planos de trabalho e respectivos orçamentos que lhe forem submetidos pela Direção-Geral e sobre o valor das contribuições dos membros;

**III** - eleger os membros integrantes da Direção-Geral e da Junta Fiscal;

**IV** - decidir sobre destituição de membro(s) da Direção-Geral e da Junta Fiscal, provocada por omissão, descumprimento deste Estatuto, do Regimento e das demais normas exaradas pelo Conselho, ou por envolvimento comprovado em ação desabonadora e prejudicial ao nome e ao funcionamento da entidade;

**V** - autorizar a Direção-Geral relativamente à movimentação de orçamento (suplementações e cancelamentos), de patrimônio (aceitação de legados e doações, alienação, permuta, ou gravação de imóveis) e de pessoal (contratação e dispensa);

**VI** - autorizar acordos e convênios a serem firmados com instituições e órgãos públicos e privados, nacionais, e internacionais;

**VII** - aprovar o relatório anual de atividades e a prestação de contas, elaborados anualmente pela Direção-Geral, bem como balancetes, balanços e demonstrações financeiras;

**VIII** - julgar, como instância revisora, os recursos interpostos às decisões da Direção-Geral e da Junta Fiscal;

**IX** - deliberar sobre a reforma deste Estatuto;

**X** - decidir sobre a dissolução da entidade e a destinação de seus bens;

**XI** - decidir sobre questões omissas neste Estatuto.

**Art. 16** – O Plenário se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que matéria de urgência o exigir.

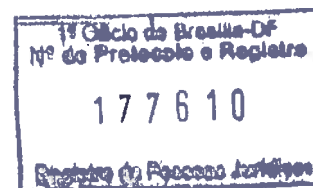
§ 1º - Será exigido voto concorde de dois terços dos presentes, membros efetivos do CONSETRAM e maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou mais de um terço nas convocações seguintes, atendido o Artigo 59 do Código Civil e seu Parágrafo Único, para as deliberações previstas nos incisos III, IV, VIII, IX, X e XI do Art. 15 deste Estatuto.

Nº do Protocolo e Registro  
177610

§ 2º - O quórum e as normas de convocação, instalação e funcionamento das demais reuniões serão previstos no Regimento.

### Capítulo III

#### Da Direção-Geral



**Art. 17** - A Direção-Geral é o órgão executivo do CONSETRAM, sendo constituído de um Presidente, um Vice-Presidente e cinco Vice-Presidentes Regionais, eleitos por maioria absoluta dos votos tomados em reunião ordinária ou extraordinária convocada para tal fim.

§ 1º - Na escolha dos Vice-Presidentes Regionais, será considerado o critério de representação regional, de modo que haja um representante de cada uma das cinco regiões do país.

§ 2º - Os membros da Direção-Geral tomarão posse na mesma reunião em que forem eleitos, quando votarão o Regimento Interno da entidade para vigir durante seu mandato.

**Art. 18** - O Presidente será substituído, temporariamente, em suas faltas e impedimentos, e na vacância do cargo na segunda metade do mandato, pelo Vice-Presidente.

**Parágrafo Único** - No caso de o Presidente não concluir a primeira metade do mandato, o Vice-Presidente responderá pela Direção-Geral, até a primeira reunião do Plenário, imediatamente posterior à vacância, oportunidade em que serão promovidas eleições para a complementação do mandato, nos termos deste Estatuto e do Regimento.

**Art. 19** - Compete ao Presidente:

**I** - representar o CONSETRAM em juízo e fora dele;

**II** - praticar todos os atos de direção e administração;

**III** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento e demais normas exaradas pela plenária do Conselho;

**IV** - convocar e presidir as reuniões do Plenário tendo, nas votações, direito, também, ao voto de qualidade;

**V** - apresentar, ao Plenário, na primeira reunião ordinária de cada ano, a proposta de trabalho do CONSETRAM, com o respectivo orçamento;

**VI** - propor, ao Plenário, após parecer da Junta Fiscal, alterações orçamentárias (créditos adicionais, transferências e cancelamentos), quando for o caso;

**VII** - apresentar, anualmente, ao Plenário, relatório circunstanciado das atividades do CONSETRAM, bem como prestação de contas, fundamentada em peças e documentos próprios;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'L' followed by a smaller, less distinct mark.

**VIII** - contratar e dispensar o Secretário-Executivo;

**IX** - autorizar a contratação e a dispensa do pessoal da Secretaria-Executiva;

**X** - assinar, com o Secretário-Executivo, os cheques e as ordens de pagamento, respondendo conjuntamente pela administração financeira do Conselho;

**XI** - assinar, com o Secretário-Executivo, os balancetes e o balanço;

**XII** - firmar acordos e convênios para a realização de projetos de interesse do CONSETRAM e de interesse comum das Secretarias de Estado de Transportes e de Mobilidade, ou equivalentes;

**XIII** - desempenhar as demais funções inerentes ao cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Regimento e pelo Plenário.

**Art. 20** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, nas condições previstas no Art. 18 deste Estatuto, e aos Vice-Presidentes Regionais exercer sob orientação do Presidente, a representação do CONSETRAM no âmbito de suas respectivas Regiões.

## Capítulo IV

### Da Junta Fiscal

**Art. 21** - A Junta Fiscal é o foro ao qual compete examinar a prestação de contas da Direção-Geral, bem como os demonstrativos contábeis e financeiros, elaborando parecer para a apreciação do Plenário.

**Parágrafo único** - Compete, ainda, à Junta Fiscal:

**I** - verificar a regularidade dos balanços, dos relatórios financeiros e da prestação de contas do CONSETRAM;

**II** - acompanhar as gestões financeira e patrimonial;

**III** - fiscalizar a execução orçamentária do CONSETRAM;

**IV** - emitir parecer sobre matéria de natureza contábil e financeira que lhe seja solicitado pelo Presidente.

**Art. 22** - A Junta Fiscal é constituída de três membros, eleitos e empossados em reunião plenária do Conselho.

§ 1º - A Junta Fiscal escolherá seu presidente dentre seus membros.

§ 2º - A Junta Fiscal se reunirá com a totalidade de seus membros e deliberará por maioria de votos.



Nº do Protocolo e Registro  
177610

## Capítulo V

### Da Secretaria-Executiva



**Art. 23** - A Secretaria-Executiva, subordinada diretamente à Direção-Geral, é a instância de apoio técnico e administrativo à execução das atividades do Plenário, sendo dirigida por um Secretário-Executivo.

**Art. 24** - Compete ao Secretário-Executivo:

**I** - gerenciar as atividades sob sua responsabilidade, de acordo com o Regimento e com o plano de trabalho;

**II** - providenciar a execução das decisões da plenária;

**III** - providenciar a convocação das reuniões da plenária do Conselho, da Junta Fiscal, das comissões e preparar-lhes as agendas;

**IV** - secretariar as reuniões, dando conhecimento de suas deliberações às pessoas e às instâncias a que elas se referirem;

**V** - elaborar a proposta orçamentária do CONSETRAM, com a definição dos critérios adotados, visando a proporcionar, ao Conselho, as condições de discussão e votação;

**VI** - elaborar o plano de trabalho da Secretaria-Executiva, bem como projetos, estudos, convênios e acordos;

**VII** - assinar, com o Presidente, os cheques e as ordens de pagamento, respondendo conjuntamente pela administração financeira do Conselho;

**VIII** - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto e pelo Regimento.

**Parágrafo único** - O detalhamento da estrutura, das competências e das atribuições das respectivas unidades técnicas e administrativas que compuserem a Secretaria-Executiva serão definidas no Regimento da entidade.

## TÍTULO IV

### Do patrimônio, da renda e da administração patrimonial e financeira

#### Capítulo I

#### Do patrimônio e da renda

**Art. 25** - O patrimônio do CONSETRAM é constituído de:

**I** - bens móveis e imóveis;

**II** - fundos que vier a constituir;

**III** - doações e legados;

**IV** - outros.

**Art. 26** - As rendas do CONSETRAM são oriundas de:

**I** - contribuições sociais obrigatórias de seus membros, fixadas em Assembleia;

**II** - contribuições, subvenções e auxílios de entidades públicas e privadas;

**III** - resultados da administração patrimonial;

**IV** - outras fontes.

## Capítulo II

### Da administração patrimonial e financeira

**Art. 27** - O patrimônio do CONSETRAM, constituído na forma do Artigo 25 deste Estatuto, será administrado, obrigatória e exclusivamente, na consecução de seus fins.

**Art. 28** - A alienação de bens imóveis só será procedida, após aprovação do Plenário, com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos.

**Art. 29** - O orçamento do CONSETRAM será uno, e o exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Parágrafo único** - A gestão financeira se processará por meio de orçamento-programa aprovado pelo Plenário, de acordo com o disposto neste Estatuto e no Regimento.

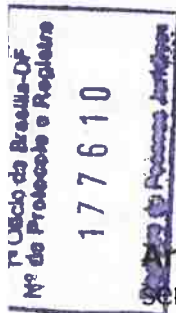
**Art. 30** - No decorrer do exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais, *ad referendum* do Plenário, quando necessidades emergenciais o exigirem.

## TÍTULO V

### Das disposições gerais, finais e transitórias

**Art. 31** - Em prazo não superior a noventa dias, a contar da aprovação deste Estatuto, a Direção-Geral apresentará proposta de Regimento ao Plenário.

**Art. 32** - No início do mandato das novas administrações estaduais e do Distrito Federal, o então Secretário-Executivo convocará os novos Secretários de Estado de Transportes e de Mobilidade, ou equivalentes, para reunião extraordinária do Plenário, objetivando a eleição e a posse da nova Direção-Geral e Junta Fiscal do CONSETRAM.





**Parágrafo Único** – Os Secretários sucessores dos Estados que compunham a Direção-Geral e/ou Junta Fiscal do CONSETRAM, cujos mandatos foram extintos, respondem interinamente pela administração do Conselho, até a eleição e posse dos novos membros da Direção-Geral e/ou Junta Fiscal.

**Art. 33** - Em caso de dissolução do CONSETRAM, o Plenário destinará seus bens à entidade sem fins lucrativos voltada para o desenvolvimento do Transportes público e de Mobilidade.

**Art. 34** - Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Plenário e transformados em resoluções específicas, a serem baixadas pelo Presidente.

**Art. 35** - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2023



**Fábio Ney Damasceno**  
Presidente do CONSETRAM



Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura do Espírito Santo



**Silviane Ienichaki**

Advogada – OAB/DF nº 32.020

